

ATO AGE N.º 2223
NO uso de suas atribuições, e considerando o disposto no art.128, §2º, da Constituição do Estado; na Lei Complementar nº 83, de 28 de janeiro de 2005; nos artigos 3º, parágrafo único e 6º, III, do Decreto nº 45.771, de 10 de novembro de 2011 e na Resolução AGE nº 32, de 1º de setembro de 2016, DESIGNA o servidor JOSÉ WALDDUCK GONÇALVES AZEVEDO, Masp 377.714-1, ocupante do cargo de provimento em comissão DAD-2 AE1100399, para responder pela Coordenação de Controle e Supervisão de Remessa de Requisições de Pequeno Valor para Pagamento da Advocacia-Geral do Estado.

28 1045109 - 1

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Cabe recurso ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Minas Gerais das decisões prolatadas pelo CAP, nos termos do artigo 46 e segs. do Decreto 46.120, de 28 de Dezembro de 2012, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho de Administração de Pessoal

DELIBERAÇÃO Nº 27.130/CAP/17

Constantino Domingos da Silva– Mat. 517.064 Conselheira Jussara Kele. Julgamento 14/12/17.

Servidor do DEER/MG –Reajuste– Decreto nº. 36.829/95– Prescrição do Fundo de direito – Não provimento.

Impõe-se o indeferimento do pedido formulado pelo servidor, posto que, tendo ingressado com seu pedido mais de um ano após o início da vigência do Decreto, nº 36.829/95, operou-se a prescrição do fundo de direito.

V.v. – Deve ser assegurado ao reclamante o reajuste de 10% (dez por cento) concedido pelo Decreto nº 36.829/95, posto que o reajuste pretendido constitui-se obrigação de trato sucessivo. Ademais, considerando que o referido decreto não estabeleceu reajustes diferenciados, mas gerais, e se as fundações e autarquias foram incluídas entre aquelas regulamentadas pelo Decreto nº 36.033/94, a recusa do DER em reconhecer o direito do servidor a ser beneficiado com esse reajuste não merece acolhida.

Não se aplica ao caso em comento a prescrição quinzenal das parcelas e nem tampouco a prescrição do fundo de direito, face à data de ingresso da reclamação no CAP, devendo ser apuradas as diferenças mês a mês, atualizadas e pagas, de acordo com o art. 8º, da Lei estadual nº 10.363/1990.

DELIBERAÇÃO Nº 27.131/CAP/17

Ely Ferreira de Pinho–Mat.508.044–Conselheira Jussara Kele. Julgamento 14/12/17.

Servidor do DEER/MG– Reajuste– Decreto nº. 36.829/95– Prescrição do Fundo de direito – Não provimento.

Impõe-se o indeferimento do pedido formulado pelo servidor, posto que, tendo ingressado com seu pedido mais de um ano após o início da vigência do Decreto, nº 36.829/95, operou-se a prescrição do fundo de direito.

V.v. – Deve ser assegurado ao reclamante o reajuste de 10% (dez por cento) concedido pelo Decreto nº 36.829/95, posto que o reajuste pretendido constitui-se obrigação de trato sucessivo. Ademais, considerando que o referido decreto não estabeleceu reajustes diferenciados, mas gerais, e se as fundações e autarquias foram incluídas entre aquelas regulamentadas pelo Decreto nº 36.033/94, a recusa do DER em reconhecer o direito do servidor a ser beneficiado com esse reajuste não merece acolhida.

Não se aplica ao caso em comento a prescrição quinzenal das parcelas e nem tampouco a prescrição do fundo de direito, face à data de ingresso da reclamação no CAP, devendo ser apuradas as diferenças mês a mês, atualizadas e pagas, de acordo com o art. 8º, da Lei estadual nº 10.363/1990.

DELIBERAÇÃO Nº 27.132/CAP/17

Teófilo Antônio Melo Sobrinho–Mat.505.672-Conselheira Jussara Kele. Julgamento 14/12/17.

Servidor do DEER/MG–Reajuste–Decreto nº 36.829/95–Prescrição do Fundo de Direito – Não provimento

Impõe-se o indeferimento do pedido formulado pelo servidor, posto que, tendo ingressado com seu pedido mais de um ano após o início da vigência do Decreto, nº 36.829/95, operou-se a prescrição do fundo de direito.

V.v.– Deve ser assegurado ao reclamante o reajuste de 10% (dez por cento) concedido pelo Decreto nº 36.829/95, posto que o reajuste pretendido constitui-se obrigação de trato sucessivo. Ademais, considerando que o referido decreto não estabeleceu reajustes diferenciados, mas gerais, e se as fundações e autarquias foram incluídas entre aquelas regulamentadas pelo Decreto nº 36.033/94, a recusa do DEER em reconhecer o direito do servidor a ser beneficiado com esse reajuste não merece acolhida.

Não se aplica ao caso em comento a prescrição quinzenal das parcelas e nem tampouco a prescrição do fundo de direito, face à data de ingresso da reclamação no CAP, devendo ser apuradas as diferenças mês a mês, atualizadas e pagas, de acordo com o art. 8º, da Lei estadual nº 10.363/1990.

DELIBERAÇÃO Nº 27.133/CAP/17

José Antônio de Carvalho– Mat.511.011–4– Conselheira Lucinéia dos Santos. Julgamento 16/11/17.

Servidor do DEER/MG– Reajuste de 10%– Perda de objeto–Não conhecimento.

Impõe-se o não conhecimento da reclamação face à perda de objeto, uma vez que o servidor já recebe o que pleiteia por força de decisão administrativa – Deliberação nº 6.347/CAP/2003.

DELIBERAÇÃO Nº 27.134/CAP/17

Alair Gomes de Carvalho–Mat.400.198–Conselheiro Stefano Cardoso. Julgamento 07/12/2017.

Servidor do DEER/MG–Reajuste–Decreto nº 36.829/95–Parecer Normativo nº 14.584 – Não provimento.

Impõe-se, nos termos do Parecer Normativo nº14.584/AGE, o indeferimento do pedido formulado pelo servidor, posto que, uma vez aprovado o citado parecer pelo Exmo. Sr. Governador sua aplicação é vinculante na seara administrativa.

Ademais, não cabe ao CAP proceder o controle da legalidade ou mesmo de constitucionalidade de ato administrativo emanado de Sua Excelência.

V.v.– Deve ser assegurado ao reclamante o reajuste de 10% (dez por cento) concedido pelo Decreto nº 36.829/95, posto que o reajuste pretendido constitui-se obrigação de trato sucessivo. Ademais, considerando que o referido decreto não estabeleceu reajustes diferenciados, mas gerais, e se as fundações e autarquias foram incluídas entre aquelas regulamentadas pelo Decreto nº 36.033/94, a recusa do DEER em reconhecer o direito do servidor a ser beneficiado com esse reajuste não merece acolhida.

Não se aplica ao caso em comento a prescrição quinzenal das parcelas e nem tampouco a prescrição do fundo de direito, face à data de ingresso da reclamação no CAP,devendo ser apuradas as diferenças mês a mês, atualizadas e pagas, de acordo com o art. 8º, da Lei estadual nº 10.363/1990.

DELIBERAÇÃO Nº 27.135/CAP/17

Paulo Afonso de Almeida– Mat.514.801-Conselheira Patrícia Gobbo. Julgamento 30/11/17.

Servidor do DEER/MG– Reajuste–Decreto nº 36.829/95–Parecer Normativo nº 14.584/AGE – Prescrição do Fundo de Direito – Não provimento.

Impõe-se o indeferimento do pedido formulado pelo servidor, posto que, tendo ingressado com seu pedido mais de um ano após o início da vigência do Decreto, nº 36.829/95, operou-se a prescrição do fundo de direito.

V.v. – Deve ser assegurado ao reclamante o reajuste de 10% (dez por cento) concedido pelo Decreto nº 36.829/95, posto que o reajuste pretendido constitui-se obrigação de trato sucessivo. Ademais, considerando que o referido decreto não estabeleceu reajustes diferenciados, mas gerais, e se as fundações e autarquias foram incluídas entre aquelas regulamentadas pelo Decreto nº 36.033/94, a recusa do DEER/MG em reconhecer o direito do servidor a ser beneficiado com esse reajuste não merece acolhida.

Não se aplica ao caso em comento a prescrição quinzenal das parcelas e nem tampouco a prescrição do fundo de direito, face à data de ingresso da reclamação no CAP, devendo ser apuradas as diferenças mês a mês, atualizadas e pagas, de acordo com o art. 8º, da Lei estadual nº 10.363/1990.

DELIBERAÇÃO Nº 27.136/CAP/17

Sirval Paula Santos–Mat. 514.801–Conselheira Patrícia Gobbo. Julgamento 30/11/17.

Servidor do DEER/MG – Reajuste–Decreto nº. 36.829/95–Parecer Normativo nº 14.584/AGE– Prescrição do Fundo de Direito–Não provimento.

Impõe-se o indeferimento do pedido formulado pelo servidor, posto que, tendo ingressado com seu pedido mais de um ano após o início da vigência do Decreto, nº 36.829/95, operou-se a prescrição do fundo de direito.

V.v. – Deve ser assegurado ao reclamante o reajuste de 10% (dez por cento) concedido pelo Decreto nº 36.829/95, posto que o reajuste

pretendido constitui-se obrigação de trato sucessivo.Ademais, considerando que o referido decreto não estabeleceu reajustes diferencia-dos, mas gerais, e se as fundações e autarquias foram incluídas entre aquelas regulamentadas pelo Decreto nº 36.033/94, a recusa do DER em reconhecer o direito do servidor a ser beneficiado com esse reajuste não merece acolhida.

Não se aplica ao caso em comento a prescrição quinzenal das parcelas e nem tampouco a prescrição do fundo de direito, face à data de ingresso da reclamação no CAP, devendo ser apuradas as diferenças mês a mês, atualizadas e pagas, de acordo com o art. 8º, da Lei estadual nº 10.363/1990.

DELIBERAÇÃO Nº 27.137/CAP/17

José das Graças Silva–Mat.505.785–Conselheira Fabiola Elias. Julgamento 16/11/17.

Servidor do DEER/MG–Reajuste– Decreto nº 36.829/95– Julgamento anterior pelo CAP – Não provimento.

Considerando que idêntico pedido formulado pelo servidor foi apreciado anteriormente pelo CAP, tendo originado a Deliberação nº 12.472/CAP/06, impõe-se o não conhecimento da presente reclamação.

DELIBERAÇÃO Nº 27.138/CAP/17

José Pereira de Brito– Mat. 422.270–Conselheira Fabiola Elias. Julgamento 21/12/17.

Conversão de férias-prêmio em espécie – ausência de saldo de férias-prêmio concedidas antes da EC 18/95 – Não provimento.

Impõe-se o indeferimento do pedido formulado pelo servidor de conversão de saldo de férias-prêmio em espécie, uma vez que na época do pedido não dispunha de saldo de férias-prêmio concedidas antes da EC 18/95.

DELIBERAÇÃO Nº 27.139/CAP/17

Olavo Batista de Souza– Mat. 16.173–Conselheira Fabiola Elias. Julgamento 21/12/017.

Servidor do DEER/MG–Reajuste–Decreto nº. 36.829/95 – Julgamento anterior pelo CAP – Não conhecimento.

Considerando que idêntico pedido formulado pelo servidor foi apreciado anteriormente pelo CAP, tendo originado a Deliberação nº 6984/CAP/4, impõe-se o não conhecimento da presente reclamação.

DELIBERAÇÃO Nº 27.140/CAP/17

José Gomes de Araújo– Mat. 202.627-9– Conselheira Fabiola Elias. Julgamento 21/12/17.

Servidor do DEER/MG–Reajuste–Decreto nº. 36.829/95 – Julgamento anterior pelo CAP – Não conhecimento.

Considerando que idêntico pedido formulado pelo servidor foi apreciado anteriormente pelo CAP, tendo originado a Deliberação nº 9.048/CAP/05, impõe-se o não conhecimento da presente reclamação.

DELIBERAÇÃO Nº 27.141/CAP/17

João Lúcio Xavier de Souza–Mat. 512.242– Conselheira Jussara Kele. Julgamento 21/12/17.

Servidor do DEER/MG–Reajuste–Decreto nº. 36.829/95 – Julgamento anterior pelo CAP – Não conhecimento.

Considerando que idêntico pedido formulado pelo servidor foi apreciado anteriormente pelo CAP, tendo originado a Deliberação nº 11.000/CAP/05, impõe-se o não conhecimento da presente reclamação.

DELIBERAÇÃO Nº 27.142/CAP/17

Izidro Carlos Coelho–Mat.517.723–Conselheira Jussara Kele. Julgamento 21/12/17.

Servidor do DEER/MG –Reajuste–Decreto nº.36.829/95 – Julgamento anterior pelo CAP – Não conhecimento.

Considerando que idêntico pedido formulado pelo servidor foi apreciado anteriormente pelo CAP, tendo originado a Deliberação nº 12.619/CAP/06, impõe-se o não conhecimento da presente reclamação.

DELIBERAÇÃO Nº 27.143/CAP/17

Itamar Moreira Índio do Brasil– Mat. 400.688– Conselheira Jussara Kele. Julgamento 21/12/17.

Servidor do DEER/MG–Reajuste–Decreto nº. 36.829/95– Julgamento anterior pelo CAP – Não conhecimento.

Considerando que idêntico pedido formulado pelo servidor foi apreciado anteriormente pelo CAP, tendo originado a Deliberação nº 5.166/CAP/02, impõe-se o não conhecimento da presente reclamação.

DELIBERAÇÃO Nº 27.144/CAP/17

Angelina Rabelo Lessa–Mat.520.761-Conselheira Jussara Kele. Julgamento 21/12/17.

Servidora do DEER/MG – Reajuste – Decreto nº 36.829/95–Perda do Objeto– Não Conhecimento.

Considerando que o reclamante obteve judicialmente o reajuste pretendido, concedido pelo Decreto nº 36.829/95, impõe-se o não conhecimento da reclamação por perda de objeto, nos termos do disposto nos artigos 22, I e 23 do Decreto nº 46.120/2012.

DELIBERAÇÃO Nº 27.145/CAP/17

Ciro Lopes Pereira–Mat.1968–Conselheira Patrícia Gobbo. Julgamento 07/12/17.

Servidor do DEER/MG–Reajuste– Decreto nº 36.829/95 – Julgamento anterior pelo CAP – Não conhecimento.

Considerando que idêntico pedido formulado pelo servidor foi apreciado anteriormente pelo CAP, tendo originado a Deliberação nº 6.814/CAP/03, impõe-se o não conhecimento da presente reclamação.

DELIBERAÇÃO Nº 27.146/CAP/17

Augusto Pedro da Silva – Mat. 10.595– Conselheira Patrícia Gobbo. Julgamento 07/12/17.

Servidor do DEER/MG –Reajuste–Decreto nº 36.829/95– Julgamento anterior pelo CAP – Não conhecimento.

Considerando que idêntico pedido formulado pelo servidor foi apreciado anteriormente pelo CAP, tendo originado a Deliberação nº 18.294/CAP/07, impõe-se o não conhecimento da presente reclamação.

DELIBERAÇÃO Nº 27.147/CAP/17

Geraldo Eustáquio Pires – Mat. 1016707-0 – Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento 30/11/17.

Servidor do DEOP-Reajuste–Decreto nº36.829/9–duplicidade de recursos como o mesmo objeto – Não conhecimento.

Impõe-se o não conhecimento da reclamação apresentada pelo servidor em virtude da duplicidade de recursos com o mesmo objeto pleiteado. Ademais, a Deliberação nº 6409/CAP/03 foi cumprida.

Súmula da (1971ª) milésima noningentesima septuagésima primeira reunião ordinária realizada em 28 de dezembro de 2017, presidida pela Sra. Ana Cristina Sette Bicalho Goulart e Secretária pela Sra.Lucilene Custodia Siuves.
Presentes os Conselheiros Gabriela Ladeira Calvo Mendes dos Santos, Eustáquio Mário Ribeiro Braga, Jussara Kele Araújo Valadares, Naldi Joviano dos Santos, Fabiola de Souza Elias e Lucineia dos Santos.1.Sônia Ribeiro de Ornelas-Vista à Conselheira Jussara Kele.2.Flaviana Geralda Henriques-Vista à Conselheira Jussara Kele.3.Geraldo Soares da Silva-Vista à Conselheira Lucinéia dos Santos.4.João Bosco Ubaldo- Vista ao Conselheiro Naldi Joviano.5.Ronaldo Laurindo Bueno-Vista à Conselheira Fabiola Elias.

28 1045522 - 1

Atos assinados pelo Senhor Advogado-Geral do Estado em 28/12/2017:

ATO AGE N.º 2225

no uso de suas atribuições DISPENSA o Procurador do Estado MARCELO DE CASTRO MOREIRA, Masp 1.096.989-7, da função de Coordenador de Área FGC0A27 da Procuradoria do Tesouro, Precatórios e Trabalho da Advocacia-Geral do Estado, a partir de 27 de julho de 2017.

ATO AGE N.º 2226

no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 30, de 10 de agosto de 1993, no Decreto n.º 45.771, de 10 de novembro de 2011, DESIGNA, o Procurador do Estado PAULO HENRIQUE GONÇALVES PENA FILHO, MASP 1.128.427-0, para a função de Coordenador de Área FGC0A27 da Coordenação Geral de Sucessão de Entidades e Estais da Procuradoria do Tesouro, Precatórios e Trabalho da Advocacia-Geral do Estado.

28 1045519 - 1

ATO AGE N.º 2.220, de 28 de dezembro de 2017.

O ADVOGADO-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a deliberação do Conselho Superior da AGE, tomada na Sessão Ordinária de 5 de maio de 2017, que aprovou o relatório da avaliação do estágio probatório procedida pela Corregedoria da AGE, DECLARA ESTÁVEL no serviço público estadual a partir de 28 (vinte e oito) de dezembro de 2017 (dois mil e dezesseite), a Procuradora do Estado Roberta Guilherme Costa Ferreira Neto, MASP 1.270.223-9.

ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO, em Belo Horizonte, aos 28 de dezembro de 2017.

ONOFRE ALVES BATISTA JÚNIOR

28 1045430 - 1

ATO AGE N.º 2209 - republicação
no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no art.128, §2º, da Constituição do Estado; na Lei Complementar nº 83, de 28 de janeiro de 2005; nos artigos 3º, parágrafo único e 6º, III, do Decreto nº 45.771, de 10 de novembro de 2011 e na Resolução AGE nº 32, de 1º de setembro de 2016, DESIGNA o servidor JAMES BENONI DE ALMEIDA, Masp 1.309.107-9, ocupante do cargo de provimento em comissão DAD-1 AE1100547, para responder pela Coordenação de Orientação e Execução de Cálculos e Perícias Residuais da Superintendência de Cálculos e Assistência Técnica da Advocacia-Geral do Estado.
* Republicado em virtude de incorreção verificada na publicação de 28/12/2017.

28 1045027 - 1

ATO AGE N.º 2.227, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.
O ADVOGADO-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no art.128, §2º, da Constituição do Estado;

Polícia Militar do Estado de Minas Gerais

Comandante-Geral: Cel PM Helbert Figueiró de Lourdes

Expediente

RESOLUÇÃO N. 4641, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre o posicionamento dos servidores civis da Polícia Militar das carreiras a que se referem os incisos VII a XI do art. 1º da Lei n. 15.301, de 10 de agosto de 2004, decorrente da progressão horizontal prevista no art. 14 da referida Lei.

OCOMANDANTE-GERALDAPOLÍCIA MILITAR, no uso das atribuições previstas no inciso X, do art. 6º, do Decreto nº 18.445, de 15/04/1977 (R 100), e à vista do disposto no art. 14 da Lei nº 15.301, de 10 de agosto de 2004,

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a progressão horizontal ao servidor civil n. 113.938-5, LEONARDO LÚCIO DE ARAÚJO GOUVEIA, ocupante do cargo de provi-mento efetivo de Professor de Educação Básica da Polícia Militar de Minas Gerais, conforme Resolução n. 4612, de 16 de outubro de 2017, publicada no Boletim Geral da Polícia Militar n. 78, de 19 de outubro de 2017, por conter erro de origem.

Art. 2º - Posicionar o servidor, conforme Anexo Único desta Resolução.

Art. 3º - A Unidade de lotação do servidor, após a transcrição do ato no Boletim Geral da Polícia Militar, deverá realizar as devidas alterações no Sistema Informatizado de Recursos Humanos para que o servidor possa receber os vencimentos correspondentes ao novo posicionamento.

Art. 4º - Após a conclusão das medidas a que alude o artigo anterior, a Unidade de lotação do servidor deverá comunicar ao Centro de Administração de Pessoal, por intermédio da Seção de Processamento de Pagamento de Pessoal, a edição do Diário Oficial de Minas Gerais em que foi publicado o ato para que possam ser efetivados os pagamentos, que serão devidos a partir da data em que o servidor fez jus à referida progressão.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data constante no Anexo Único, em cumprimento ao previsto no art. 19 da Lei n. 19.837, de 02 de novembro de 2011, revogando-se as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 28 de dezembro de 2017.

HELBERT FIGUERO DE LOURDES, CORONEL PM

Comandante-Geral da Polícia Militar

ANEXO ÚNICO À RESOLUÇÃO N. 4641 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

- CARREIRA DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

QUANTITATIVO DOS SERVIDORES QUE PREENCHEM OS REQUISITOS PARA PROGRESSÃO NOVO POSICIONAMENTO NAS CARREIRAS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS								
I. CARREIRA DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA POLÍCIA MILITAR								
1.1 CARGA HORÁRIA SEMANAL DE TRABALHO: 24H								
UNIDADE	NÚMERO	NOME	CARGO	1º PROGRESSÃO APROVEITAMENTO DO TEMPO DE 01/01/2012 a 31/12/2013		2º PROGRESSÃO APROVEITAMENTO DO TEMPO DE 01/01/2014 a 31/12/2015		RETROAÇÃO
				NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
02157-CTPMARGENTINO MADEIRA	113938-5	LEONARDO LUCIO DE ARAUJO GOUVEIA	PEBPM	IV	M	IV	N	01/01/2016

28 1045501 - 1

ATO DE CONVOCAÇÃO PARA POSSE

O CORONEL PM DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições contidas no Regulamento da Diretoria de Recursos Humanos da PMMG (R-103), aprovado pela Resolução nº 3.875, de 08ago06, CONVOCA para POSSE, a candidata abaixo relacionada, NOMEADA conforme publicado no jornal Minas Gerais nº 239, de 28dez17, em virtude de liminar concedida pelo Exmo. Sr. Desembargador Relator Estevão Lucchesi de Carvalho, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, no Mandado de Segurança nº 1.0000.17.087806-0/000, tendo em vista sua aprovação no concurso público de que trata o Edital SEPLAG/PMMG nº 06/2014, homologado em 16 de setembro de 2015, para o cargo do Colégio Tiradentes da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais - PMMG:

COLÉGIO TIRADENTES DA POLÍCIA MILITAR: UBERABA			
PEB ENSINO RELIGIOSO			
CLASSIFICAÇÃO	NOME	IDENTIDADE	
1º	CAMILA RIBEIRO SANTOS	16157571	

A candidata deverá comparecer, com a documentação descrita no edital, na unidade do CTPM/Uberaba, situada na Praça Governador Magalhães Pinto, 464, Fabricio, Uberaba, MG, CEP 38065-470, telefone (31) 3821-1174, na data e horário explicitado no cronograma abaixo:

CRONOGRAMA DE POSSE

DATA	29/12/17 a 29/01/18
HORÁRIO	9h às 12h

EMERSON MOZZER, CEL PM DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS

ATO DE CONVOCAÇÃO PARA POSSE

O CORONEL PM DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições contidas no Regulamento da Diretoria de Recursos Humanos da PMMG (R-103), aprovado pela Resolução nº 3.875, de 08ago06, CONVOCA para POSSE, o candidato abaixo relacionado, NOMEADO conforme publicado no jornal Minas Gerais nº 239, de 28dez17, em cumprimento de decisão proferida no Agravo pelo Exmo. Sr. Desembargador Relator Luiz Carlos Gomes da Mata, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, no Mandado de Segurança nº 1.0000.17.000003-8/001, tendo em vista sua aprovação no concurso público de que trata o Edital SEPLAG/PMMG nº 06/2014, homologado em 16 de setembro de 2015, para o cargo do Colégio Tiradentes da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais - PMMG:

COLÉGIO TIRADENTES DA POLÍCIA MILITAR: BELO HORIZONTE - METROPOLITANA A			
PEB EDUCAÇÃO FISICA			
CLASSIFICAÇÃO	NOME	IDENTIDADE	
5º	HEGUERBET LEONARDO DE ARAUJO MELO	M5704685	

O candidato deverá comparecer, com a documentação descrita no edital, na unidade